



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BRUNA GOUVEIA DE ALMEIDA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo comparativo entre os regimes de
tributação pelo Lucro Presumido e o Simples**

Recife

2022

BRUNA GOUVEIA DE ALMEIDA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo comparativo entre os regimes de
tributação pelo Lucro Presumido e o Simples**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Pernambuco – UFPE, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Miguel Lopes de Oliveira Filho

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Almeida, Bruna Gouveia de.

Planejamento tributário: Um estudo comparativo entre os regimes de tributação pelo Lucro Presumido e o Simples / Bruna Gouveia de Almeida. - Recife, 2022.

23, tab.

Orientador(a): Miguel Lopes de Oliveira Filho

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2022.

1. Planejamento . 2. Tributos. 3. Simples Nacional. 4. Lucro Presumido. I. Oliveira Filho, Miguel Lopes de. (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

BRUNA GOUVEIA DE ALMEIDA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo comparativo entre os regimes de
tributação pelo Lucro Presumido e o Simples**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Pernambuco – UFPE, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Aprovado em xx de xxxxx de 202X.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Miguel Lopes de Oliveira Filho
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Álvaro Pereira de Andrade
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Rodrigo Vaz Gomes Bastos
Universidade Federal de Pernambuco

FOLHA DE APROVAÇÃO

BRUNA GOUVEIA DE ALMEIDA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Um estudo comparativo entre os regimes de tributação pelo Lucro Presumido e o Simples

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 08 de novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Miguel Lopes de Oliveira Filho (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Álvaro Pereira de Andrade (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Rodrigo Vaz Gomes Bastos (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por dar sentido a minha jornada mesmo quando eu a coloco em dúvida. Agradeço, em especial, ao meu pai, por ser a inspiração da minha trajetória profissional. Ele foi a peça chave para a execução deste projeto. Agradeço a minha família, a Otávio e aos meus amigos. Não posso deixar de agradecer também ao meu orientador Professor Miguel, por ter me apoiado e por toda ajuda prestada.

RESUMO

O trabalho consiste em identificar a melhor opção de regime tributário, entre lucro presumido e simples nacional, que as empresas estudadas devem fazer, para que diminuam suas cargas tributárias. Para obter tal resposta foi realizado um estudo de caso em qual foi feito uma análise de dados através de um bom planejamento tributário. Visou-se escolher uma forma de tributos que fosse menos oneroso para a empresa, refletindo assim um benefício financeiro, o qual pôde ser investido de outra forma. Considerando este estudo, pode-se observar que não existe uma resposta padrão de qual regime é mais vantajoso, é necessário que seja realizado um planejamento tributário para cada empresa, pois variantes como: Atividade realizada, receitas obtidas, quantidade de funcionários, Estado e Município que a empresas se localizam ou prestam serviços. Todos esses pontos são importantes e influenciam na conclusão do trabalho.

Palavras-chave: Planejamento; Tributos; Simples Nacional; Lucro Presumido.

ABSTRACT

The work is to identify the best option of tax regime, between presumed profit and simple national, that the companies studied should do, so that they reduce their tax burdens. In order to obtain such an answer, a case study was carried out that seeks to carry out a data analysis through good tax planning, aiming to choose a form of taxes that is less costly for the company, thus reflecting a financial benefit, which can be otherwise invested. Considering this study, it can be observed that there is no standard answer of which regime is more advantageous, it is necessary to carry out a tax planning for each company, because variants such as: Activity performed, revenues obtained, number of employees, State and Municipality which companies locate or provide services. All these points are important and influence the completion of the work.

Keywords: Planning; Taxes; Simples Nacional; Lucro Presumido

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Quadro 1 – Opção Simples Nacional.....	17
Quadro 2 – Opção Lucro presumido.....	18
Quadro 3 – Comparativo entre lucro presumido e simples nacional	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALIQ	Alíquota
CCSA	Centro de Ciências Sociais Aplicadas
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza
ME	Microempresa
PD	Parcela a deduzir
RBT12	Receita Bruta dos últimos 12 meses
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Porcentagem
---	-------------

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	9
1.2. JUSTIFICATIVA	10
1.3. OBJETIVOS	10
1.3.1. Objetivo Geral	10
1.3.2. Objetivos Específicos	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1. História do tributo	11
2.2 CONCEITO DO TRIBUTO	11
2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO	11
2.3.1 TRIBUTAÇÃO NAS ME E EPP	11
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO	12
2.4.1 SIMPLES NACIONAL	12
2.4.2 LUCRO PRESUMIDO	13
2.4.3 LUCRO REAL	15
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	16
4.1 CASO 1	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que demanda além do conhecimento à legislação tributária brasileira, se manter atualizado com os diversos fatores que influenciam na gestão empresarial. Sobre o planejamento tributário Latorraca, orienta que:

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. (LATORRACA, 2000, p. 37).

Dessa forma, compreende-se que o planejamento tributário foca em analisar as possibilidades de conduzir a empresa com base na antecipação da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela alternativa que exprima o menor ônus tributário executável. Planejar, é, antes de tudo, estar preparado e estruturado para atingir um objetivo e o contador é um profissional fundamental para alcançar esse propósito dentro da lei e com o menor impacto financeiro possível. A escolha do método de tributação é decisivo no resultado financeiro dos exercícios. Logo, a adoção do regime tributário mais adequado à realidade da empresa, poderá refletir em maior lucratividade empresarial. Young (2008, p.102) afirma que “é através do planejamento tributário que se torna possível organizar a empresa e otimizar recursos visando reduzir custos com tributos e outros elementos que constituem a empresa”. Castro et al. (2007) explica que as pessoas jurídicas são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, por opção do contribuinte ou por determinação legal, nas seguintes modalidades: simples nacional, presumido, arbitrado ou real.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

É notório que no Brasil existe uma crescente no número de empresas optantes do Simples Nacional a cada ano que se passa. De acordo com o DataSebrae¹, entre 2007 e 2016 o número de empresas optantes do Simples Nacional cresceu 364%, passando de 2,5 milhões para 11,6 milhões. Logo, tendo uma aderência, nesse intervalo de tempo, de 9,1 milhões de optantes. O principal responsável por esta forte amplificação foi o Microempreendedor Individual (MEI). No período em evidência, foram criados 6,5 milhões de MEI, enquanto o número de optantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) apresentou uma aderência em 2,6 milhões de empresas.

Pelo motivo da carga tributária brasileira ser demasiadamente alta, um planejamento tributário é imprescindível, visto que possibilita direcionar a empresa para o sucesso ou para o insucesso, pois o valor pago em tributos tem um peso no orçamento da empresa. De acordo com Oliveira (2011, p. 20), “a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação”.

Com o vigor da Lei complementar nº 123, no ano de 2018, foi permitido a inclusão de diversos setores no regime do Simples Nacional. Logo, a essas atividades foram concedidas a opção de escolher ou não ser tributadas pelo regime do simples. Alguns exemplos de atividades que foram inclusas são: Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, Produção ou venda no atacado de bebidas, Atividade de consultoria, Administração e locação de imóveis de terceiros e outras.

No presente trabalho o viés de estudo foi uma empresa se iniciou como atuante no ramo de serviços, e a partir disso, foi feita a realização de um planejamento tributário e consequentemente verificou-se qual regime tributário traria menor desembolso financeiro.

O trabalho objetiva trazer o impacto das formas de tributação nas micro e pequenas empresas, mostrando um comparativo entre o Lucro Presumido ao Simples Nacional. A pesquisa foi configurada como um estudo de caso, levando-se em consideração os

¹ Assunto disponibilizado pela Unidade de Gestão Estratégica do Sebrae Nacional. Disponível em < [https://datasebrae.com.br/simples-nacional/Microempreendedor%20Individual%20\(MEI\)>](https://datasebrae.com.br/simples-nacional/Microempreendedor%20Individual%20(MEI)>)

faturamentos da empresa selecionada. A partir disso, foi realizada uma análise do quanto a empresa desembolsou de tributo, pelo lucro presumido, e foi feita uma simulação do quanto ela iria pagar se optasse pelo novo regime do Simples Nacional.

1.2. JUSTIFICATIVA

A elaboração de uma análise de planejamento tributário antes de se tomar uma decisão sobre a adoção do regime, é fundamental para entender quais são as incertezas associadas ao regime escolhido e as projeções de retorno financeiro. A decisão do regime não deve ser tomada de maneira aleatória e repentina, e sim baseada em dados, critérios e parâmetros econômicos e financeiros e a partir disso, avaliar qual método de tributação é adequado à realidade da empresa e como poderá reperter em maior lucratividade empresarial. Tendo conhecimento disso, o presente trabalho destaca as formas de tributação no Brasil e traz simulações de qual melhor regime dependendo do cenário.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Este estudo tem como objetivo geral efetuar um estudo comparativo entre a carga tributária dos regimes de tributação da pessoa jurídica pelo Lucro Presumido e o Sistema de Tributação Simplificada (SIMPLES).

1.3.2. Objetivos Específicos

- Investigar a legislação tributária e o planejamento tributário da empresa selecionada;
- Analisar quais aspectos de tributação da empresa permite ou não, o enquadramento da mesma, pela Lei Complementar 147/2014, no Simples Nacional.
- Identificar entre o regime tributário Simples Nacional ou Lucro Presumido, qual é mais vantajoso para o enquadramento anual das empresa selecionada.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. HISTÓRIA DO TRIBUTO

Os tributos são uma forma de arrecadação por meio do Estado com o intuito de financiar a despesa pública e promover o bem comum. As obrigações tributárias sempre estiveram presente na nossa formação, visto que, a Coroa Portuguesa iniciou a cobrança sobre a produção do açúcar, seguidos pela cobrança do quinto, isto é, exação fiscal do Império Português que lhe reservava o direito a quinta parte de toda a extração do ouro obtido nas jazidas brasileiras.

Estudar o tributo, conhecer sua história, é importante, na medida em que é através da tributação, das condições por meio das quais os homens trabalham e produzem, e, sobretudo, das condições nas quais eles promovem o intercâmbio de suas riquezas que os Estados evoluem, condições estas que ditam seus conflitos exteriores assim como sua vida interior (BALTHAZAR, 2005, p. 18)

2.2 CONCEITO DO TRIBUTO

Tributo de acordo com o Código Tributário Nacional em seu art. 3º: “É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

2.3.1 TRIBUTAÇÃO NAS ME E EPP

Para que a sociedade limitada seja considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ela tem que satisfazer algumas condições impostas pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar, a empresa de pequeno porte deve ser registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas caso estejam conforme os pontos abaixo:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - o caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Dados de um estudo realizado pelo SEBRAE, em 2013, no Brasil, apontou que 24,4% das micro e pequenas empresas fecham as portas com menos de dois anos de existência. E esse percentual pode chegar a 50% nos estabelecimentos com menos de quatro anos. Sabendo que as pequenas empresas assumem um papel importante nas economias locais e regionais, a Constituição de 1988 traz proteção para essas empresas como princípio de ordem econômica.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

2.4.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional ou Super Simples, entrou em vigor em 1º de julho de 2007, pela Lei 9.271/96. É, de acordo com a Receita Federal, um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). No regime de tributação do Simples Nacional, o pagamento dos tributos é realizado de forma unificada, contemplando o PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISS e ICMS, em apenas um documento de arrecadação, o DAS. O Simples foi instituído com o objetivo de simplificar a carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte e assim, manter a competitividade das mesmas no mercado.

Em 2018 o Simples foi reformulado, aumentando os limites de faturamento, com o intuito de mais empresas se enquadrarem no conceito de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e assim ter uma amplitude maior de adoções ao regime. Houve também a extinção do anexo VI e o anexo III e V passaram por fortes modificações. Foi implantado também o fator R, o qual uma empresa poderá se adequar em anexos diferentes dependendo do faturamento em relação com a folha de pagamento. Novas atividades foram incluídas no regime do Simples Nacional. Foi estabelecido pela LC nº 155/2016 a padronização das faixas de faturamento em apenas 6 por anexo e previu uma parcela a deduzir no cálculo da alíquota a ser aplicada pelo contribuinte.

2.4.2 LUCRO PRESUMIDO

A modalidade de tributação pelo Lucro Presumido é baseada em estimativas, ou como o próprio nome diz, presunções do lucro da empresa. É obtido apenas pela aplicação de percentuais sobre o valor das receitas da empresa, para a apuração do resultado do IRPJ e da CSLL. Logo, o cálculo desses tributos são por um resultado estimado, como dito anteriormente, e encontrado por meio de percentuais definidos em lei.

Lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário, à apuração do lucro real” (RODRIGUES et al2007, p. 292).

As pessoas jurídicas optantes pela tributação com base no lucro presumido deverão recolher também as contribuições ao PIS e à COFINS na forma cumulativa (NEVES; VICECONTI, 2007). No art 3º da instrução normativa SRF nº 93/1997 é possível encontrar a base de cálculo estimada em cima desses tributos, variando o percentual de presunção de acordo com a atividade. Na maioria dos casos os impostos pagos nesse regime são PIS (mensal), COFINS (mensal), IRPJ (trimestral) e CSLL (trimestral). No lucro presumido, somente Imposto de Renda e Contribuição Social são calculados pela aplicação dos percentuais de presunção, variando o percentual por atividade. Para PIS e COFINS, o cálculo é diferente, visto que não são realizados através de presunção, mas sim multiplicando o total da receita tributável pelas alíquotas, que geralmente são 0,65% para PIS e 3% para COFINS. As guias dos tributos são geradas através de DARF's (Documentos de arrecadação Federal), são utilizados os códigos da receita federal de números 8109 pra PIS, 2172 para COFINS, 2089 para IRPJ e 2372 para CSLL.

Ao escolher pela tributação no regime do lucro presumido, é mandatório que a declare por todo ano calendário, tendo em consideração que o período de apuração do lucro presumido é trimestral, conforme dispõe o 1º do art. 13 da Lei nº 9.718/98.

A lei fixa os percentuais que são considerados como margem de lucro pertinente a determinada atividade. Estes percentuais são aplicados sobre o faturamento trimestral para obtenção da base de cálculo. À base de cálculo acrescem-se as demais receitas operacionais e não-operacionais, e sobre este montante aplica-se a alíquota do imposto de renda. (YOUNG, 2009, p. 14)

É válido ressaltar que a opção pelo lucro presumido só poderá ser feita pela pessoa jurídica que não se enquadre em nenhum dos impedimentos enumerados no art. 14 da Lei nº 9.718/98.

- I – cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior a R\$ 48.000.000,00, ou a 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses;
- II – cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos;
- V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;
- VI – cuja atividade seja de factoring;

A apuração da CSLL atende os mesmos preceitos do IRPJ, exceto em relação aos percentuais de presunção. A base de cálculo para o IRPJ nas empresas optantes pelo Lucro Presumido é, em cada trimestre, definida mediante a aplicação de percentuais de acordo com a atividade da empresa, definidos no art. 25 da Lei 9.430/1996:

- I – 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; II – 8% na venda de mercadorias e produtos; III – 8% na prestação de serviços de transporte e carga; IV – 8% na prestação de serviços hospitalares; V – 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social [...]
- VI – 8% nas indústrias gráficas; VII – 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais; VIII – 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas; IX – 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000 [...]; X – 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

Os rendimentos de aplicações financeiras e os ganhos de capital, que não sejam decorrentes de atividade operacional da empresa, são somados à base de cálculo do IRPJ, sem presunção de lucro. Isto significa que o valor da receita ou ganho já é a própria base de cálculo do imposto. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento), aplicada sobre a base de cálculo. Além disso, o valor que exceder R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de base de cálculo trimestral se sujeita à incidência de um adicional a alíquota de 10% (dez por cento). A soma 34 dos resultados das aplicações de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo e de 10% (dez por cento) sobre o

excesso é o valor do IRPJ devido pela pessoa jurídica. A CSLL tem sua base de cálculo formada pela aplicação dos percentuais sobre a receita bruta trimestral. Os percentuais são em regra geral, de 12% (doze por cento) para as atividades comerciais e industriais e de 32% (trinta e dois por cento) para as prestadoras de serviços. Assim como o IRPJ, os rendimentos de aplicações financeiras e ganhos de capital devem ser acrescidos à base de cálculo, sem aplicação de percentuais de presunção. Sobre a base de cálculo encontrada para cálculo da CSLL, deve ser aplicada a alíquota de 9% (nove por cento). Na CSLL ao contrário do IRPJ, não há adicional sobre valores excedentes da base de cálculo.

2.4.3 LUCRO REAL

O lucro real é uma outra forma de tributação, normalmente utilizada pelas grandes empresas. Segundo o Art. 2º da lei nº 8.541:

A base de cálculo do imposto será o lucro real, presumido ou arbitrado, apurada mensalmente, convertida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência (Ufir) (Lei nº 8.383), de 30 de dezembro de 1991, art. 1º diária pelo valor desta no último dia do período-base.

A tributação é feita levando-se em consideração o lucro apurado em um exercício financeiro. Logo, o lucro da empresa é a base para cálculo dos tributos como IRPJ e a CSLL das empresas. Já o PIS e o COFINS, são determinados (com algumas pontuais exceções) tem incidência não-cumulativa, o qual se tem o direito de apropriar créditos dos mesmos nas aquisições.

Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. (SILVA, 2006, p.01).

O regime requer cuidados com a escrituração contábil e fiscal, sendo elas obrigatoriamente comprovadas. De acordo Lei nº 10.637/02, as empresas obrigadas a fazer sua apuração pelo regime do lucro real são aquelas que se encaixam na descrição do o Art. 246, do Regulamento de Imposto de Renda - RIR/99:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores imobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e entidades de previdência privada aberta.

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V – que, no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização deste estudo, foram necessários os valores do faturamento anual e com esses dados, apresentados mensalmente, foram efetuados cálculos para tomar as devidas decisões sobre qual opção de tributação será mais favorável para a empresa estudada.

A metodologia utilizada é o estudo de caso, método caracterizado por ser um estudo intensivo, específica de pesquisa de campo. O direcionamento deste método dar-se-á com obtenção de informações contábeis como balanço patrimonial e demonstrações de resultado das empresas utilizadas neste estudo. É necessário uma análise para o caso estudado. A população de amostra foi de um caso, o qual foi realizado o estudo de viabilidade ou não da adoção do regime tributário simples nacional. Por motivos éticos o nome da empresa em estudo não será divulgado, porém os valores e dados utilizados são reais.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 CASO 1

Refere-se a uma empresa que teve abertura no de 2021 no ramo de usinagem de peças, empresa situada na região metropolitana do Recife e que buscou auxílio contábil para acompanhar a rotina financeira da mesma.

Foi realizada uma reunião com o proprietário da empresa, buscando entender, a princípio, quais eram os objetivos financeiros da empresa e quantos funcionários iriam constituir a mesma. A opção pelo simples é concedida a todos constituintes sem prévia

análise, porém, deve-se atentar ao fato de que existe algumas limitações que impedem de acessar o regime tributário. A empresa não tinha nenhum impeditivo e a sua pretensão financeira estava dentro do limite estabelecido para aderir ao Simples. Quanto ao número de funcionários, a empresa estava em busca de contratar dois profissionais para constituir a equipe.

Caso a empresa opte pelo Simples Nacional, o anexo III é o que se enquadra à sua atividade. Suas alíquotas variam entre 6% e 33% de acordo com a receita bruta. O Faturamento da empresa no ano de 2021 foi de R\$ 837.758,58 e como a empresa que faturou no sublimite de R\$ 3,6 milhões, sendo da atividade de prestação de serviço, é permitido optar pelo simples.

O quadro abaixo demonstra o cálculo efetuado com a empresa optando pelo Simples Nacional.

Quadro 1– Opção Simples Nacional

MESES	RBT12	Aliq	PD	Aliq Efetiva	RECEITA MENSAL	TRIBUTAÇÃO SIMPLES
JANEIRO	R\$30.667,20	6%	-	6%	R\$ 30.667,20	R\$ 1840,03
FEVEREIRO	R\$ 74.812,80	6%	-	6%	R\$ 44.147,60	R\$ 2.648,86
MARÇO	R\$126.849,50	6%	-	6%	R\$ 52.034,70	R\$ 3.122,08
ABRIL	R\$171.219,40	6%	-	6%	R\$ 44.369,90	R\$2.662,19
MAIO	R\$272.977,20	11,20 %	R\$9.360,00	7,77%	R\$101.757,80	R\$7.906,58
JUNHO	R\$369.092,66	13,50 %	R\$17.640,00	8,72%	R\$96.115,46	R\$8.381,27
JULHO	R\$464.360,06	13,50 %	R\$17.640,00	9,70%	R\$95.267,40	R\$9.240,94
AGOSTO	R\$547.625,06	13,50 %	R\$17.640,00	10,28%	R\$83.265,00	R\$ 8.559,64
SETEMBRO	R\$613.283,72	13,50 %	R\$17.640,00	10,62%	R\$65.658,66	R\$6.972,95
OUTUBRO	R\$653.682,62	13,50 %	R\$17.640,00	10,80%	R\$40.398,90	R\$4.363,08

NOVEMBRO	R\$ 724.091,22	16%	R\$35.640,00	11,08%	R\$ 70.408,60	R\$7.801,27
DEZEMBRO	R\$837.758,78	16%	R\$35.640,00	11,75%	R\$113.667,56	R\$13.355,94
TOTAL						R\$76.854,84

Fonte: Elaboração própria.

O quadro 1 é um demonstrativo de como é calculado o tributo mensal caso a empresa opte pelo regime do Simples Nacional. No caso em pauta, nota-se que a apuração total de impostos da empresa no ano seria de R\$ 76.854,84.

Quadro 2– Opção Lucro presumido.

OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO						
MÊS	RECEITA	PIS	COFINS	IR	CSLL	ISS
	Alíquotas	0,65%	3%	4,80%	2,88%	5%
JANEIRO	R\$30.667,20	R\$199,34	R\$1.324,43	R\$2.119,08	R\$1.271,45	R\$1.553,36
FEVEREIRO	R\$ 44.147,60	R\$286,96	R\$ 1.324,43	R\$ 2.119,08	R\$ 1.271,45	R\$ 2.207,38
MARÇO	R\$ 52.034,7	R\$ 338,23	R\$ 1.561,04	R\$ 2.497,67	R\$ 1.498,60	R\$ 2.601,74
ADICIONAL IR – 1º TRIMESTRE				0		
ABRIL	R\$ 44.369,9	R\$ 288,40	R\$ 1.331,10	R\$ 2.129,76	R\$ 1.277,85	R\$ 2.218,50
MAIO	R\$ 101.757,80	R\$ 661,43	R\$ 3.052,73	R\$ 4.884,37	R\$ 2.930,62	R\$ 5.087,89
JUNHO	R\$ 96.115,46	R\$ 624,75	R\$ 2.883,46	R\$ 4.613,54	R\$ 2.768,12	R\$ 4.805,77
ADICIONAL IR – 2º TRIMESTRE				R\$ 1.751,78		
JULHO	R\$ 95.267,40	R\$ 619,24	R\$ 2.858,02	R\$ 4.572,84	R\$ 2.743,70	R\$ 4.763,37
AGOSTO	R\$ 83.265,00	R\$ 541,22	R\$ 2.497,95	R\$ 3.996,72	R\$ 2.398,03	R\$ 4.163,25
SETEMBRO	R\$ 65.658,66	R\$ 426,78	R\$ 1.969,76	R\$ 3.151,62	R\$ 1.890,97	R\$ 3.282,93
ADICIONAL IR – 3º TRIMESTRE				R\$ 1.814,11		
OUTUBRO	R\$ 40.398,90	R\$ 262,59	R\$ 1.211,97	R\$ 1.939,15	R\$ 1.163,49	R\$ 2.019,95
NOVEMBRO	R\$ 70.408,60	R\$ 457,66	R\$ 2.112,26	R\$ 3.379,61	R\$ 2.027,77	R\$ 3.520,43

DEZEMBRO	R\$ 113.667,56	R\$ 738,84	R\$ 3.410,03	R\$ 5.456,04	R\$ 3.273,63	R\$ 5.683,38
ADICIONAL IR – 4º TRIMESTRE				R\$ 1.183,20		
TOTAL	R\$ 141.555,07					

Fonte: Elaboração própria.

Para entender o cálculo efetuado no quadro abaixo, é necessário salientar que para o lucro presumido, os prazos de recolhimento são diferentes para ISS, PIS e COFINS, sendo eles apurados mensalmente e para IRPJ e CSLL, recolhidos trimestralmente.

A presunção do lucro é diferenciada de acordo com o tipo de atividade empresarial e é a base para o cálculo todo o cálculo do regime, variando o percentual tributário de faturamento dependendo da atividade em questão e também variando as alíquotas. No quadro 2 é possível entender como é realizado o cálculo dos impostos, optante pelo lucro presumido, calculando em separado o PIS e COFINS, que possuem as respectivas alíquotas 0,65% e 3% é multiplicado diretamente a receita mensal. Para o ISS, pode variar entre 2% a 5%. Como a empresa é uma prestadora de serviço, foi verificado que perante o artigo 116 do Código Tributário Municipal, Lei nº 15.563/91, a alíquota é de 5%. Porém, para o IR e CSLL, é diferente pois apesar de possuírem as alíquotas de 15% e 9%, a sua base de presunção de 32%, enquadrada no ramo de serviços no quesito de atividades empresariais. Logo, obtém-se às alíquotas de 4,8% para IR e 2,88% pra CSLL, que são calculadas trimestralmente. Para o Lucro Presumido, existe um cálculo adicional, pois de acordo com o art.542 e 543 do Regulamento de Imposto de Renda, a parcela do lucro presumido ou real que exceder o valor da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, ficará sujeita à incidência do adicional do imposto à alíquota de 10%. Por isso, além da tributação perante aos impostos arrecados, tem-se um acréscimo trimestral referente ao imposto de renda. Assim, conclui-se a apuração mensal dos impostos de uma empresa optante pela tributação lucro presumido. No caso em questão vemos que a apuração total de impostos da empresa, caso se ela optasse pelo regime do Lucro Presumido, seria de R\$ 141.555,07.

Quadro 3– Comparativo entre lucro presumido e simples nacional.

	SIMPLES	PRESUMIDO
FATURAMENTO	R\$ 837.758,58	R\$ 837.758,58

TRIBUTOS	R\$ 76.854,84	R\$ 141.555,07
DIFERENÇA: R\$ 64.700,23		

Fonte: elaboração própria.

O quadro 3, demonstra uma comparação entre a tributação pelo optante do simples e o optante do presumido. Nesse caso aponta uma diferença de R\$ 64.700,23 a mais caso a empresa opte ser tributada pelo regime de tributação lucro presumido. Analisando os dados, fica evidente que a adoção do lucro presumido não é viável para a empresa.

Para que ficasse ainda mais evidente a disparidade entre as duas formas de tributação, foi realizada uma entrevista com o contador da empresa, buscando compreender o que esta economia permite. Logo, através de cálculos, constatou-se que este valor garante 9 meses de aluguel do estabelecimento. O valor do aluguel é de R\$ 7.200 mensais.

Para a realização deste estudo, foram necessários os valores dos faturamentos do trimestre, com esses dados efetuados cálculos para tomar as devidas decisões sobre qual opção de tributação será mais favorável para a empresa estudada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributário além de ser uma ferramenta que guia as organizações em termos financeiros, é fundamental para auxiliá-las a seguir legislação e quando se trata do Brasil, é ainda mais perceptível tal essencialidade, visto que é um dos países com maiores cargas tributárias e consequentemente faz com que as empresas paguem elevados montantes sob suas receitas. Entendendo este contexto, é necessário o entendimento de diferentes regimes, como uma organização pode ser afetada por elas e qual melhor alternativa para redução de custos. Para demonstrar tal fato, foi realizado um estudo o qual focou na demonstração, através de cálculos, que reforçasse o quanto a escolha do regime pode afetar o desenvolver de uma empresa como um todo. Em relação aos regimes tributários, observou-se que entre os regimes: Lucro Presumido e Simples Nacional, não se pode afirmar previamente

qual regime será mais vantajoso para empresa, sem que antes exista um planejamento tributário.

Foram analisados os tributos incidentes sobre o faturamento de uma mesma empresa, levando em consideração as três formas de tributação, e ainda demonstrando que além da diferença tributária, existe diferença no valor devido para a Seguridade Social (INSS).

Pode-se concluir que a escolha do regime do simples nacional permitiu a empresa redução de custos combinados com os objetivos financeiros da mesma. O estudo contempla de uma forma visível e prática como o planejamento foi estruturado, idealizado, a diferença de apuração de ambos regimes de forma explícita, em números e em situações, com o impacto dessa escolha.

Desta forma, com base em todo o estudo, constata-se que a análise e planejamento tributário deveria ser uma ferramenta utilizada por todos os empreendedores que almejam iniciar um empreendimento, fazendo com que o embasamento dos dados seja suficiente para a tomada de decisão e seus custos sejam o menos oneroso possível.

REFERÊNCIAS

Alíquotas de ISS no município do Recife < <https://www.scge.pe.gov.br/Boletim-027-13-Retenção-de-ISS-alíquotas-inferior-a-5.>> Acesso em 04 de setembro de 2022.

BALTHAZAR, Ubaldo César. História do tributo no Brasil. 2ª ed. Florianópolis: Ed. Conceito, 2013.

BALTHAZAR, Ubaldo César.. História do tributo no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

CONSTÂNCIO, Edemilson Valdecí. Análise do regime tributário federal menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços contábeis no Brasil em 2005. (Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Itajaí) Florianópolis, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004

JORNAL CONTÁBIL <<http://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-2018-modificacoes-essenciais/>> Acesso em 15 julho 2022.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte Simples e de outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br>., acesso em: 10 de julho de 2022.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. Curso prático de imposto de renda: pessoa jurídica e tributos conexos (CSLL, PIS e COFINS). 13. ed., atual. rev e ampl. São Paulo, SP: Frase, 2007.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade tributária. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTAL TRIBUTARIO <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/insrf93.htm>> Acesso em 12 julho 2022.

SILVA, A. C. R. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade - orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Ramon Ramos. Planejamento Tributário: lucro presumido x simples nacional, para micros e pequenas empresas dos ramos: comércio, indústria e prestação de serviços. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina), Florianópolis, 2009.

SIMPLES NACIONAL <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>> Acesso em 12 julho 2022.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Lucro presumido. 9. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2009